

§ único. Findo o serviço para que foram chamados, ou sendo dispensados os seus serviços, regressam imediatamente aos seus quadros e nêles serão providos na primeira vaga que houver.

Art. 44.º Os funcionários contratados, que actualmente desempenham as funções de directores de serviço indicados nos artigos 19.º e 20.º do decreto n.º 20:329, de 19 de Setembro de 1931, transitarão, com todas as regalias que lhes dão os seus contratos durante o respectivo período de validade, para os lugares seguintes:

a) Sub-direcção das obras de hidráulica agrícola da Junta, o director dos serviços agronómicos;

b) Chefe da Divisão de Construções ou da Divisão de Estudos e Projectos, conforme resolução superior, o director dos serviços de engenharia;

c) Chefe da Divisão Agronómica e dos Estudos Económico-Sociais, o director dos serviços sociais e económicos.

Art. 45.º Ficam revogados os decretos n.º 18:865, de 8 de Setembro de 1930, e n.º 22:282, de 6 de Março de 1933.

Art. 46.º Continua em vigor o decreto n.º 20:329, de 19 de Setembro de 1931, na parte não substituída ou alterada por êste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Quadro do pessoal técnico permanente da Junta

| Categorias | Vencimento individual mensal |
|--|------------------------------|
| a) Técnico: | |
| 1 engenheiro civil, director das obras de hidráulica agrícola | 2.500\$00 |
| 1 engenheiro agrônomo, sub-director das obras de hidráulica agrícola | 2.250\$00 |
| 2 engenheiros civis, chefes de divisão técnica | 2.250\$00 |
| 2 engenheiros civis, adjuntos dos chefes de divisão técnica | 2.000\$00 |
| 1 engenheiro agrônomo, chefe de divisão técnica | 2.250\$00 |
| 1 engenheiro agrônomo, adjunto do chefe de divisão técnica | 2.000\$00 |
| b) Administrativo: | |
| 1 chefe de contabilidade, licenciado em ciências económico-sociais | 1.750\$00 |
| 1 engenheiro, chefe de secretaria | 1.750\$00 |
| 1 guarda-livros | 1.250\$00 |
| 1 tesoureiro-pagador | 1.250\$00 |

Tabela a que se refere o § 5.º do artigo 2.º

| Cargo | Gratificação mensal |
|---|---------------------|
| Presidente da Junta | 1.500\$00 |
| Vice-presidente | 1.000\$00 |
| Membros da comissão administrativa | 750\$00 |
| Membros da Junta e delegado do Tribunal de Contas, por cada sessão a que assistam | 100\$00 |

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Fevereiro de 1935.— *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 25:050

Achando-se concluída a obra hidráulica Novo Canal de Burgães, autorizada pelos decretos n.ºs 20:054, de 30 de Junho de 1931, e 22:732, de 24 de Junho de 1933;

Tornando-se necessário, para obter a transformação agrícola dos 100 hectares de terreno a beneficiar, proceder à sua armação para a rega;

Considerando porém que essa armação é, até certo ponto, dispendiosa para os futuros regantes, porquanto obriga à construção de socalcos nivelados e à arroteia do pinhal e mato que reveste actualmente grande parte do terreno;

Considerando que, para êsse fim, organizou a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a estimativa de custo da implantação do regadio que justifica a execução desta obra;

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 293.899\$ com a implantação do regadio nos 100 hectares de terreno dominados e beneficiados pelo novo canal de Burgães (concelho de Vale de Cambra).

Art. 2.º Das importâncias despendidas e a despendar na obra de implantação do regadio será o Estado reembolsado, podendo também reivindicar uma participação na mais valia proveniente da valorização do terreno pela obra, tudo nos termos e pela forma de liquidação estabelecida na legislação geral que regular a execução das obras de hidráulica agrícola.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública urgente a execução da obra referida no artigo 1.º, ficando a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a expropriar o que seja necessário para a construção e com direito de ocupar temporariamente os terrenos para a instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso, durante o período da execução dos trabalhos.

Art. 4.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931, são dispensadas todas as formalidades estabelecidas para a execução dos trabalhos de que se trata.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:051

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico, Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais», do artigo 706.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 716.º

«Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano de 1934-1935, a importância de 174.176\$, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos professores e mestres provisórios das escolas técnicas profissionais.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pagos do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:052

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, do 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinado ao Posto Agrário de Viseu, para despesas de culturas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1), artigo 91.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 35.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 224.º e rubrica «Postos agrários» do orçamento de receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pagos do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.